



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

**CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO A  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DE  
OUTRO A EMPRESA CIN COMUNICAÇÃO INTEGRADA  
LTDA-EPP.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO CM Nº 0342/2023**

**CONTRATO C.M. Nº 14/2023**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Goiás, nº 600, Centro, CEP: 09521-300, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ECLERSON PIO MIELO**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.268.179-2 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 161.649.218-05, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo, nº 352, apto.102B, bairro Santo Antônio, São Caetano do Sul/SP, CEP 09530-700, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e do outro lado, na qualidade de “**CONTRATADA**”, a entidade jurídica de direito privado **CIN COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA-EPP**, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, 89 – Santa Paula – São Caetano do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 59.518.563/0001-19, email: contato@novacin.com.br, neste ato representada por **IVAN CARLOS CAVASSANI**, brasileiro, casado, sócio diretor, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.199.601-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.663.378-27, email: [ivan@novacin.com.br](mailto:ivan@novacin.com.br), residente e domiciliado à Rua Maranhão nº 838, apto 42, Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul-SP, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei nº 8666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no **Processo Administrativo C.M. nº 0342/2023, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023, tipo TÉCNICA E PREÇO, mediante as condições constantes da seguintes cláusulas**, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de agência de propaganda e publicidade, especializadas na prestação de serviços publicitários, destinados à Câmara Municipal de São Caetano do Sul, que possibilite o atendimento das políticas públicas do setor, relativas às campanhas institucionais e de utilidade pública, compreendendo o estudo, a pesquisa, a concepção, a criação, a supervisão da produção, o planejamento de mídias publicitárias, o desenvolvimento e a execução de ações publicitárias e de outras ações destinadas a complementar os esforços de comunicação social, nos termos do Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**1.2.** Considera-se, para fins deste contrato, como serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral.

**1.3.** Poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto na cláusula 1.4 do presente contrato;

b) à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

**1.4.** O presente contrato terá por objeto somente as atividades previstas nas cláusulas 1.2 e 1.3, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.

**1.5.** As pesquisas e avaliações previstas na alínea "a" da cláusula 1.3 do presente contrato terão a finalidade específica de gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Câmara, o público alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças, aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato.

**1.6.** É vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

**1.7.** Não está contemplada no objeto desta licitação a divulgação de publicidade oficial, assim entendida a publicação de documentos e informações determinadas por força de lei ou regulamento veiculado na Imprensa Oficial (Editais, extratos de Contrato e outras publicações legais).

**1.8.** Os serviços objeto do presente Contrato abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública, de caráter educativo, informativo e de orientação social.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

**1.9.** A **CONTRATADA** só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem da **CONTRATANTE**, se previamente os identificar e tiver sido expressamente autorizada.

**1.10.** A presente contratação obedecerá as disposições específicas contidas na Lei Federal n.º 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto Federal n.º 57.690, de 01 de fevereiro de 1966, com as alterações do Decreto n.º 4.563, de 31 de dezembro de 2002 e nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária tuteladas pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, bem como no Código de Autorregulamentação Publicitária, e em especial nas Leis Federais n.º 12.232/10 e 8.666/93.

**1.11.** Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de efeito e de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023**, seus anexos, pareceres, proposta da contratada e demais documentos que compõem o referido certame licitatório, sendo considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado;

**1.12.** Em atendimento à Lei Federal n.º 12.846/2013 e ao Decreto Estadual n.º 60.106/2014, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**1.13.** Será por conta da CONTRATADA a execução de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação da equipe profissional, manutenção do contrato de trabalho e rescisão, bem como todos os demais tributos ou encargos que incidirem ou venham incidir sobre a contratação dos empregados. Tais informações deverão ser colocadas à disposição da Câmara sempre que solicitadas

### **2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação será pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, **com início em 14 de setembro de 2023 e término em 13 de setembro de 2024**, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite contratual máximo de 60 (sessenta) meses, em havendo interesse entre as partes, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8666/93.

### **3. DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**3.1.** O prazo de vigência da contratação será pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite contratual máximo de 60 (sessenta) meses, em havendo interesse entre as partes, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8666/93.

**3.2.** A presente contratação obedecerá as disposições específicas contidas na Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto Federal n.º 57.690, de 01 de fevereiro de 1966, com as alterações do Decreto n.º 4.563, de 31 de dezembro de 2002 e nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária, tuteladas pelo CENP – Conselho Executivo das Normas Padrão, bem como no Código de Autorregulamentação Publicitária; na Lei Federal 12.232/10 e complementarmente na Lei Federal 8.666/93.

**3.3.** Os serviços serão executados pela Contratada mediante ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE e apresentação de autorização de serviço e/ou autorização de publicação pela respectiva Contratada para fins de avaliação pela Câmara. Qualquer alteração proposta pela Contratada na forma de apresentação dos documentos citados deverá ser previamente submetida à apreciação da Contratante.

**3.4.** Todo serviço a ser prestado pela Contratada deverá ser aprovado pela CONTRATANTE e gerará a expedição de Ordem de Execução de Serviços, onde constarão as especificações dos serviços (projeto executivo), preços (planilhas de custos) e os prazos de execução.

**3.5.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**3.6.** Quaisquer acréscimos ou supressões de serviços pertinentes ao objeto licitado, somente poderão ser executados após prévia análise jurídica e financeira da Câmara do Município de São



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Caetano do Sul, devendo ser lavrado o respectivo Termo Aditivo ao contrato, nas situações admitidas pela lei 8.666/93 e suas alterações.

**3.7.** A Diretoria de Comunicação fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

**3.8.** A fiscalização será exercida pela Contratante, que notificará a Contratada contra as falhas e irregularidades que verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objeto de comunicado oficial, expedido pela Câmara à Contratada.

**3.9.** A Fiscalização por parte da Câmara não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à Câmara ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do contrato.

**3.10.** Durante a execução do contrato a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes dos serviços por ela prestados.

**3.11.** Na execução dos serviços a Contratada obriga-se a:

**3.11.1.** Fornecer toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços a ela afetos;

**3.11.2.** Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;

**3.11.3.** Refazer os serviços executados em desacordo com as determinações da Fiscalização e aqueles que apresentarem vícios, reconstituindo-os satisfatoriamente, sem mais ônus para a Câmara.

**3.12.** Todos os serviços realizados serão documentados através da apresentação dos respectivos comprovantes de veiculação, cópias das faturas e duplicatas quitadas, emitidas pelos fornecedores, nos prazos a seguir discriminados:

**3.12.1.** Comprovantes de veiculação até 05 (cinco) dias úteis, antes do pagamento;

**3.12.2.** Cópias das faturas e duplicatas quitadas emitidas pelos fornecedores, até 05 (cinco) dias úteis, após o efetivo pagamento.

**3.13.** Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços (arte, VT, filmes, etc.) ficarão sob a guarda da respectiva contratada, mas deverá ser apresentada 01 (uma) cópia para a Contratante para comprovação da prestação do serviço e arquivo próprio.

**3.14.** Não poderá haver substituição na equipe técnica da Contratada, sem a prévia verificação de documentos, informações e aceitação pela contratante.

**3.15.** A Contratada não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela Câmara, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

**3.16.** A contratada cede à Câmara, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato, ressalvados os direitos de terceiros.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

- 3.17.** O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Contratuais.
- 3.18.** A Câmara poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, após a vigência do contrato e mesmo após eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a Contratada, seus empregados, prepostos ou contratados.
- 3.19.** A juízo da contratante as peças criadas pela Contratada poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades integrantes da estrutura da administração pública municipal, sem que caiba à eles ou à Câmara qualquer ônus perante a contratada.
- 3.20.** Nas contratações que envolvam direitos de terceiros, a Contratada, mediante prévia definição da contratante, poderá solicitar de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva, para que a contratante escolha uma das opções.
- 3.21.** Nos casos de cessão por tempo limitado, a Contratada utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/contrato, de cláusulas em que o contratado garanta a cessão pelo prazo mínimo a ser definido pela contratante, em cada caso.
- 3.22.** Quando a contratante optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a respectiva Contratada se obriga a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros – para a produção de campanhas, peças e materiais publicitários – cláusulas escritas que:
- 3.22.1.** Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, e demais trabalhos assemelhados.
- 3.22.2.** Estabeleçam que esta Câmara poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, após a vigência do contrato e mesmo após eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.
- 3.23.** Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão – definitiva ou por tempo limitado – será sempre considerada como já incluída no custo de produção.
- 3.24.** Os direitos autorais, patrimoniais e conexos não serão devidos quando se tratar de “serviço de cópia”.
- 3.25.** A Contratada se obriga a fazer constar em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.
- 3.26.** A Contratada se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:
- 3.26.1.** Que a contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias do material bruto captado, uma vez reembolsados os custos envolvidos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

- 3.26.2.** A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à Câmara, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, após a vigência do contrato e mesmo após eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.
- 3.26.3.** Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.
- 3.27.** A Câmara será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.
- 3.28.** É garantido à Câmara o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à contratada, ou a terceiros, antes da assinatura do contrato.
- 3.29.** Fica garantida à Câmara a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.
- 3.30.** A contratante poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Municipal. Nesses casos, quando couber, a Contratada ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças e o submeterá previamente à contratante.
- 3.31.** Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do art. 14 da Lei Federal 12.232/2010.
- 3.32.** O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no item anterior exigirá sempre a apresentação pela Contratada ao contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.
- 3.33.** A Contratada procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.
- 3.34.** O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pelo Decreto nº 9.412/2018 está dispensado do procedimento previsto no item anterior.
- 3.35.** Os custos e as despesas de veiculação apresentados à Contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.
- 3.36.** Pertencem à Contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

**3.37.** A Agência contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

**3.38.** É facultativa a concessão de planos de incentivo por veículo de divulgação e sua aceitação por Agência de Propaganda, e os frutos deles resultantes constituem, para todos os fins de direito, receita própria da agência e não estão compreendidos na obrigação estabelecida no item 3.36.

**3.38.1.** A equação econômico-financeira definida na licitação e no contrato não se altera em razão da vigência ou não de planos de incentivo referidos no item 3.38, cujos frutos estão expressamente excluídos dela.

**3.38.2.** A Agência de Propaganda e Publicidade não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses dos contratantes, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

**3.38.3.** O desrespeito ao disposto no item 3.38.2 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da agência contratada e a submeterá a processo administrativo em que, uma vez comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas no caput do art. 87 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

**3.39.** Para fins de interpretação da legislação de regência, valores correspondentes ao desconto-padrão de agência pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes, constituem receita da Agência de Publicidade e, em consequência, o veículo de divulgação não pode, para quaisquer fins, faturar e contabilizar tais valores como receita própria, inclusive quando o repasse do desconto-padrão à Agência de Publicidade for efetivado por meio de veículo de divulgação.

**3.40.** As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

**3.41.** As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

**3.42.** Comprometer-se pela integridade e sigilo dos materiais e informações prestadas pela CONTRATANTE para execução dos serviços.

**3.43.** Garantir a integridade, inviolabilidade e a segurança das operações com dados pessoais, em observância à Lei 13.709/18.

## **4. DA GESTÃO DO CONTRATO**

**4.1.** O gestor do presente contrato será designado pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e seguintes, o qual será encarregado pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que forem causados a terceiros ou





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

à CONTRATANTE, ou por atos de seus próprios funcionários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões.

### 5. DA REMUNERAÇÃO E DOS PAGAMENTOS

5.1. Pelos serviços efetivamente prestados, a **CONTRATADA** será remunerada aplicando-se os valores obtidos em sede de licitação, quais sejam:

ITEM	DESCRIPTIVO	DESCONTO	HONORÁRIOS
01	Desconto percentual, oferecido em relação aos seus custos internos, baseados na tabela vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo.	61%	---
02	Honorários percentuais a serem cobrados, incidentes sobre os custos comprovados de serviços de terceiros, referentes à produção de peças e materiais, cuja distribuição proporcione o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação	---	6,99%
03	Honorários percentuais a serem cobrados, incidentes sobre os custos comprovados de serviços de terceiros, referentes à produção de peças e materiais, cuja distribuição NÃO proporcione o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação	---	6,99%
04	Honorários percentuais a serem cobrados, sobre os custos comprovados de outros serviços incumbidos a terceiros, sob supervisão da licitante, observando-se que, os referidos honorários limitam-se, exclusivamente, à contratação ou pagamento de serviços ou suprimentos	---	4,99%

5.2 Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da data em que for atestada a prestação dos serviços pelo gestor do contrato, observada a legislação Municipal relativa ao recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

5.3 A CONTRATADA é responsável pela disponibilização das Notas Fiscais/Faturas com antecedência, observando-se a integralidade do disposto no Decreto Municipal de São Caetano do Sul nº 11.808 de 29 de junho de 2023.

5.4 A atestação será efetivada no prazo máximo de 10 (dez) dias.

5.5 Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

**5.6** Estão excluídos os atrasos motivados pela Contratada, independentemente de eventual prorrogação autorizada pela Câmara.

**5.7** Para a liquidação e pagamento de despesas referentes a bens e serviços especializados, previamente autorizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:

**5.7.1** A correspondente nota fiscal que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome da CONTRATANTE, da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;

**5.7.2** A primeira via do documento fiscal do fornecedor de bens e de serviços especializados ou do veículo de divulgação, que será emitido em nome da **CONTRATANTE**;

**5.7.3** Os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, da sua entrega.

**5.8** A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da **CONTRATADA**:

**5.8.1** Execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os 5.7.1 e 5.7.3;

**5.8.2** Intermediação e supervisão, pela **CONTRATADA**, de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.3;

**5.8.3** Bens e serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.3;

**5.8.4** Veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.3, da demonstração do valor devido ao veículo de divulgação, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente nos termos do art. 15 da Lei nº 12.232/10.

**5.9** Nos casos em que restar demonstrada, nos termos do item 5.8.4, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

a) TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo de divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa, quando for o caso, dia e horário da veiculação;

a1) como alternativa ao procedimento previsto na alínea 'a', a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo de divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea 'a' deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas na alínea 'a' deste item;

a2) como alternativa ao conjunto de documentos previstos nas alíneas 'a' e 'a1' deste item, a **CONTRATADA** poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa, quando for o caso, dia e horário da veiculação;

b) Mídia Exterior:

b1) Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

b2) Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, fornecido pela empresa que veiculou a peça, ou por empresa de checagem contratada, de que devem constar fotos por amostragem de no mínimo 20% (vinte por cento) dos monitores/displays programados, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

b3.1) Além disso, deverá ser encaminhada filmagem de aproximadamente 01 (um) minuto, de pelo menos 30% (trinta por cento) do total de veículos de divulgação contratados. O vídeo deve conter imagens dos veículos de som, onde seja possível identificar nome da campanha, áudio da peça veiculada e local popular que comprove a cidade onde foi realizada a veiculação;

c) Internet: relatório de gerenciamento fornecido por empresas de tecnologia ou relatório de veiculação emitido, sob as penas do art. 299 do Código Penal, pela empresa que veiculou a peça.

**5.10** Cabe à **CONTRATADA** efetuar os pagamentos a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem bancária da **CONTRATANTE**, pela agência bancária pagadora.

**5.10.1** A **CONTRATADA** informará à **CONTRATANTE** os pagamentos efetuados a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação a cada ordem bancária de pagamento emitida pela **CONTRATANTE** e encaminhará relatório até o décimo dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

**5.10.2** Os dados e formato dos controles serão definidos pela **CONTRATANTE**, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento da **CONTRATANTE**, data do pagamento da **CONTRATADA**, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

**5.11** O não cumprimento do disposto no item 5.10 e seus subitens ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da **CONTRATADA**, até que seja resolvida a pendência.

**5.12** Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da **CONTRATANTE**, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da **CONTRATADA**.

**5.13** Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no item 5.12, a **CONTRATANTE** poderá optar pela rescisão deste contrato ou, em caráter excepcional, liquidar



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente aos fornecedores ou aos veículos de divulgação, conforme o caso.

**5.14** Para preservar o direito dos fornecedores e veículos de divulgação em receber com regularidade pelos bens e serviços especializados prestados e pela venda de espaço ou tempo, a **CONTRATANTE** poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela **CONTRATADA**, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos de divulgação, em operações bancárias concomitantes.

**5.15** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

**5.16** A **CONTRATANTE** não pagará nenhum compromisso, assumido pela **CONTRATADA**, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

**5.17** A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, indicado neste instrumento.

**5.18** A **CONTRATADA** deverá indicar com a documentação fiscal o número de conta corrente e a agência respectiva, para fins de pagamento.

**5.19** Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

**5.20** A **CONTRATADA** fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680/1965, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.

**5.21** O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à **CONTRATADA** pela concepção, execução e distribuição de publicidade, por conta e ordem **CONTRATANTE**, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

**5.22** A **CONTRATADA** repassará à **CONTRATANTE** a integralidade do valor correspondente ao desconto de agência a que faz jus, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação

## 6 DO REGIME DE PREÇO

**6.1** Os preços são fixos e reajustáveis, somente com base na atualização e alteração na Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agência de Propaganda do Estado de São Paulo vigente nas datas das respectivas emissões das Ordens de Serviço.

## 7 DAS PENALIDADES.

**7.1** Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas no Edital de CONCORRÊNCIA 01/2023 e do presente contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se no direito de aplicar à **CONTRATADA**:

**7.1.1** Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Câmara a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

**7.1.2** O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Câmara, e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Edilidade, garantida a ampla defesa nos termos da Lei.

**7.2** Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste.

**7.3** Pela inexecução parcial do contrato será aplicada à Contratada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**7.4** Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

**7.5** Além das multas acima, a Câmara Municipal poderá, ainda, impor as seguintes penalidades:

**7.5.1** Advertência;

**7.5.2** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de São Caetano do Sul, pelo prazo de até dois anos;

**7.5.3** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de São Caetano do Sul, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**7.6** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**7.7** Constatada a inexecução contratual, será a Contratada intimada da intenção da Câmara quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei Federal no 8.666/93.

**7.8** Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Câmara providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei Federal no 8.666/93.

**7.8.1** Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Câmara, e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada ou, sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à contratada. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.

**7.9** Se a Contratante decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

**7.10** É assegurado nos termos legais os prazos para o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

**7.11** A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, devidamente atualizada, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

**7.12** Se o pagamento da multa não for satisfeito no prazo estabelecido, sua cobrança será efetuada judicialmente, na forma da lei.

**7.13** As penalidades previstas no Edital e no Contrato serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**7.14** A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a serem aplicadas no caso de infringência de quaisquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

### **8 DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1** Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas no inciso I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser rescindido unilateralmente este contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, inclusive a comprovação de força maior elidente.

**8.2** Nas demais hipóteses relacionadas no artigo 78, aplicar-se-ão as disposições específicas da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

**8.3** Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto no inciso II e no parágrafo 1º do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **9 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**9.1** A garantia de execução contratual deverá obedecer às normas previstas no item 18 do Edital Concorrência 02/2023.

### **10 DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** A soma das despesas com o contrato resultante desta Concorrência está estimada em R\$ 3.200,000,00 (três milhões e duzentos mil reais) pelos primeiros 12 (doze) meses.

**10.2** As despesas com a execução dos serviços do contrato oriundo do presente certame correrão por conta da dotação 01.01.01.01.031.0001.2089.33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Jurídica.

**10.3** **A CÂMARA se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos, tratando-se o valor disposto no item 24.1 de VALOR ESTIMADO para contratação**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**

### **11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** Este contrato regular-se-á pela Lei Federal n.º 12.232/2010 e Lei Federal 8.666/93 e demais diplomas específicos à natureza dos serviços.

**11.2** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**11.3** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução contratual todas as condições exigidas, nos aspectos jurídicos e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade fiscal e trabalhista, quando da respectiva habilitação, sob pena das sanções cabíveis.

### **12 DO FORO**

**12.1** Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul – SP como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, depois de lido e achado conforme, firmam-no em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Caetano do Sul, 14 de setembro de 2023.

### **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**

**ECLERSON PIO MIELO**

**PRESIDENTE**

**IVAN CARLOS CAVASSANI**

**CIN COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA-EPP**

### **TESTEMUNHAS:**

**ALEX FRANCO PALERMO**

**RG Nº 20.613.783-7**

**REGINALDO YAMASHIRO**

**RG. Nº 15.333.983-4**